



Contato Câmara Municipal de Mococa <contato@mococa.sp.leg.br>

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. PJMOCOCA

1 mensagem

Promotoria de Justiça de Mococa <pjmococa@mpsp.mp.br>

15 de outubro de 2025 às 13:27

Para: Câmara Mococa <contato@mococa.sp.leg.br>, "drthiago@colpani.com.br" <drthiago@colpani.com.br>

INQUÉRITO CIVIL N.0340.0000395/2025

Prezado Senhor Thiago José Colpani,

Por ordem do dr. Marcelo Sperandio Felipe, promotor de justiça, informamos a Vossa Senhoria que, tendo em vista representação protocolada nesta Promotoria sob o número 86/2025, de 10.09.2025, foi instaurado o inquérito civil 0340.0000395/2025, tendo por objeto apuração da notícia do funcionamento do Centro Odontológico do Posto do Pronto Atendimento (PPA) de Mococa, sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e sem o Alvará da Vigilância Sanitária.

Segue cópia da portaria de instauração.

At.te,

NELSON TEODORO

OFICIAL DE PROMOTORIA I



Promotoria de Justiça de Mococa.

Tel: (19) 3656-0992 / 3665-3808.

pjmococa@mpsp.mp.br.

**2 anexos****CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.pdf**

1229K

**Portaria de instauração.pdf**

171K

Promotoria de Justiça de Mococa

PORTARIA

Ref. Notícia de Fato nº 0340.0000395/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO

PAULO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais e;

Considerando que por meio de documento enviado pela Câmara Municipal de Mococa houve notícia do funcionamento do Centro Odontológico do Posto do Pronto Atendimento (PPA) de Mococa, sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e sem o Alvará da Vigilância Sanitária.

Considerando na necessidade de aferir a regularidade do funcionamento do referido Centro Odontológico, para o adequado fornecimento do serviço público e segurança para a população.

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa do urbanismo e do meio ambiente, conforme artigo 1º, I e VI, da Lei nº 7.347/85 e artigo 129, III, da Constituição Federal.

Resolve, com fundamento no art. 18 da Resolução nº 1.342/21 - CPJ, na Resolução nº 23/2007 do CNMP, na Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), na Lei Federal nº 7.347/85 e no art. 129, III, da Constituição Federal, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar devidamente os fatos e, posteriormente, se for o caso, propor a competente ação civil pública, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1 - registro e autuação da presente Portaria (área do urbanismo), juntamente com a notícia de fato/representação, efetuando-se as comunicações

Promotoria de Justiça de Mococa

necessárias.

2 - ciência à Câmara Municipal de Mococa.

3 - ciência à Prefeitura Municipal de Mococa, solicitando-se informações no prazo de 15 dias.

Com o cumprimento das diligências e decurso do prazo, tornem os autos para novas deliberações.

Mococa, 06 de outubro de 2025.

Marcelo Sperandio Felipe

1º Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SPERANDIO FELIPE**, em 06/10/2025 às 10:37.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0340.0000395/2025** e código d1f5735c-182e-4103-acf6-ba70c74a3e5a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO N.º 196/2025/PRES/CMM

Promotor	86	25
Protocolo	10	09
Data	25	
Assinatura		

Mococa, 9 de setembro de 2025.

À
Promotoria de Justiça de Mococa

Assunto: Encaminhamento Requerimento 670/2025 – Sessão 08/09/2025.

Prezados(as),

Anexo ao presente, para as providências necessárias, cópia do Requerimento 670/2025 de autoria da vereadora Thiago José Colpani.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal de Mococa



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2905	08/09/2025	SP

DESPACHO
APROVADO


CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente

EMENTA

Solicita ao Ministério Público investigação acerca da situação irregular do Centro Odontológico do Posto de Pronto Atendimento (PPA), que se encontra sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e sem alvará da Vigilância Sanitária, colocando em risco profissionais e pacientes.

REQUERIMENTO Nº 670/2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais da Casa, após manifestação do Nobre Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Promotor de Justiça da Comarca de Mococa/SP, para que Sua Excelência apure e investigue a situação irregular do Centro Odontológico do Posto de Pronto Atendimento (PPA), conforme segue.

1. Contextualização

O Centro Odontológico do Posto de Pronto Atendimento (PPA) de Mococa, mesmo após recente reforma concluída em outubro de 2024, encontra-se em funcionamento sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e sem alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, descumprindo normas técnicas e legais essenciais para a regularidade de um serviço de saúde.

A ausência desses documentos coloca em risco tanto os profissionais quanto os pacientes atendidos no local. Ressalte-se que, desde o ano de 2024, o vereador signatário vem cobrando do Poder Executivo a regularização da unidade, sem, contudo, obter respostas ou medidas satisfatórias.

Cumprir destacar que o parlamentar subscritor representa a minoria na Câmara Municipal, o que tem limitado a efetividade de suas cobranças no âmbito político-legislativo, razão pela qual busca o amparo do Ministério Público para garantir o cumprimento da lei e a segurança da população.

2. Riscos à saúde, à legalidade e à ética profissional

Segundo a legislação vigente, o cirurgião-dentista somente pode exercer legalmente sua atividade em estabelecimentos devidamente regularizados, com registro sanitário e alvará de funcionamento. A atuação em clínicas sem tais autorizações pode configurar exercício ilegal da profissão, sujeitando o profissional a sanções administrativas, éticas e até penais.

Nesse sentido, o próprio Código de Ética Odontológica, por meio da Resolução CFO 118/2012, em seu art. 9º, inciso XVI, dispõe como deveres fundamentais dos inscritos

credenciado ou cooperado quando as mesmas se encontrarem em situação ilegal, irregular ou inidônea". Assim, a situação em que se encontra o Centro Odontológico do PPA equivale ao funcionamento de uma clínica clandestina, expondo os profissionais à possível responsabilização ética e até penal, além de oferecer risco concreto aos pacientes que utilizam o serviço.

3. Estrutura física e utilização de imóveis

A situação se agrava ao se observar que a UBS e o CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) funcionam no mesmo espaço físico, separados apenas pela diferença na cor do piso, o que não garante a mínima independência estrutural entre os serviços. Enquanto isso, um prédio ao lado, também de propriedade do PPA, encontra-se em perfeitas condições estruturais para uso como clínica, mas está fechado e sendo utilizado como almoxarifado, em evidente desvio de finalidade, em prejuízo da população que carece de atendimento digno.

4. Requerimento

Diante de todo o exposto, requer-se que este Ministério Público promova a devida investigação a fim de apurar as razões da ausência de AVCB e alvará de funcionamento, identificar responsabilidades pela omissão na regularização, avaliar os riscos impostos aos profissionais e à população e adotar as medidas cabíveis para assegurar a imediata adequação ou, em caso de impossibilidade, a interdição do espaço até que sejam cumpridas todas as exigências legais e sanitárias.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 8 de setembro de 2025.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI

Vereador/PL



Anexo: Imagens da atual situação do prédio do Posto de Pronto Atendimento (PPA).

